



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	10
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	10
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	16
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	20
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
ATOS DO LEGISLATIVO	23

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.078/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.958 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 029/2020/C.E.S.P.D., datado de 3 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.958 de 17 de junho de 2020, por 60 dias, compreendendo o período de 2 de agosto a 30 de setembro de 2020, e nova prorrogação de 60 dias a partir de 1º de outubro de 2020, Processo de Sindicância nº 185/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.079/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.959 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 030/2020/C.E.S.P.D., datado de 5 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.959 de 17 de junho de 2020, por 60 dias, compreendendo o período de 7 de agosto a 5 de outubro de 2020, e nova prorrogação de 60 dias a partir de 6 de outubro de 2020, Processo de Sindicância nº 186/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 7 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.080/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.960 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 031/2020/C.E.S.P.D., datado de 10 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.960 de 17 de junho de 2020, por 60 dias, compreendendo o período de 9 de agosto a 7 de outubro de 2020, e nova prorrogação de 60 dias a partir de 8 de outubro de 2020, Processo de Sindicância nº 187/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 9 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.081/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.961 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 032/2020/C.E.S.P.D., datado de 11 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.961 de 17 de junho de 2020, por 60 dias, compreendendo o período de 14 de agosto a 12 de outubro de 2020, e nova prorrogação de 60 dias a partir de 13 de outubro de 2020, Processo de Sindicância nº 188/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 14 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.082/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.962 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 034/2020/C.E.S.P.D., datado de 17 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.962 de 17 de junho de 2020, por 60 dias, compreendendo o período de 16 de agosto a 14 de outubro de 2020, e nova prorrogação de 60 dias a partir de 15 de outubro de 2020, Processo de Sindicância nº 189/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.204/2020

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de JOÃO DE CASTRO SOARES, no Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR HOSPITALAR – ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR -CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 8 de setembro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de JOÃO DE CASTRO SOARES, no Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR HOSPITALAR – ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR -CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 8 de setembro de 2020, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD, Classe “A” – Referência IV.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 50.346/2020

Onde se lê:

I – ÉLLEN CAVALCANTE NOVAES SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021.

Leia-se:

I – ÉLLEN CAVALCANTE NOVAES, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.373/2020

REVOGA DECRETO Nº 50.016 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 50.016 de 13 de agosto de 2020 que exonerou EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, para exercer sem ônus Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.374/2020

REVOGA DECRETO Nº 49.919 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 49.919 de 10 de agosto de 2020 que nomeou EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, para exercer sem ônus Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS –

SEMTER, a partir de 6 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.377/2020

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AJUSTAMENTO DA ÁREA VERDE E EQUIPAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o atendimento ao memorando nº 527/2020/ SEMTER de 7 de outubro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição da COMISSÃO PARA AJUSTAMENTO DA ÁREA VERDE E EQUIPAMENTO PÚBLICO, nos loteamentos Setor 93 – Residencial Ipê e 84 Residencial Iquê, tendo o Loteador indicado o imóvel LOTE 58-R2/2C-A, GLEBA CORUMBIARA, ST 12, tendo o prazo de 13 de outubro à 31 de dezembro de 2020 para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente:
Jader Nicolau Volpi SEMTER

Membros:

Allan Fernando Nascimento Paulino Lira SEMPLAN
Thales Fortini Bianchin SEMMA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.378/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.535/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ALECSANDRO RACHID FERREIRA, na função de Enfermeiro, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central

Covid-19, no período de 9 de outubro de 2020 a 8 de abril de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.379/2020

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO, em cumprimento ao Art. 4º, Inciso XXVI do Decreto nº 41.742 de 7 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a administração pública e a sociedade civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente
MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA

Membros:
DANIELI KELLI LECIM RATTI
VALDINETE NUNES DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.380/2020

NOMEIA BRUNO DOMINGUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BRUNO DOMINGUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 9 de outubro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.381/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOURDES POLINI CAMPANHA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora LOURDES POLINI CAMPANHA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 3 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.022/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.382/2020

PRORROGA READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELVA FRANCISCA DE SOUSA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 5.676/2015, fls. 48 e 49,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora pública municipal ELVA FRANCISCA DE SOUSA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.676/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 2 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.383/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WALMIRA MARQUES SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora WALMIRA MARQUES SILVA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 de janeiro a 4 de abril de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 638/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO CONCEDIDOS

Servidor (a):	Cleusa Aparecida Atilio	Processo nº 3744/2020	Data da liberação: 24/08/2020
Unidade Administrativa:	SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	- Empenho: 1843/20	- Valor R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros	- Empenho: 1844/20	- Valor R\$ 1.000,00

Servidor (a):	Angelita Alves Portela Chybiak	Processo nº 4400/2020	Data da liberação: 07/10/2020
Unidade Administrativa:	SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	- Empenho: 2161/20	- Valor R\$ 2.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros	- Empenho: 2163 /20	- Valor R\$ 2.000,00

ADIANTAMENTO DE NUMERARIO COMPROVAÇÃO

Servidor (a):	Vinicius Pinheiro dos Santos	Processo nº 2913/2020	Data da liberação: 10/07/2020
Unidade Administrativa:	SEMAD – Secretaria Municipal de Administração		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	- Empenho: 1473/20	- Valor R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros	- Empenho: 1462/20	- Valor R\$ 1.000,00
Data da comprovação:	17/09/2020	Valor total utilizado R\$ 1.970,00	

Servidor (a):	Loreni Grosbelli	Processo nº 3256/2020	Data da liberação: 17/07/2020
Unidade Administrativa:	Gabinete do Prefeito		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	- Empenho: 1513/20	- Valor R\$ 1.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros	- Empenho: 1514/20	- Valor R\$ 360,00
Data da comprovação:	17/09/2020	Valor total utilizado R\$ 1.376,54	

Servidor (a):	Clarice de Lourdes Cunha	Processo nº 2958 /2020	Data da liberação: 05/10/2020
Unidade Administrativa:	CGM - Controladoria Geral do Município		
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	- Empenho: 1580/20	- Valor R\$ 1.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros	- Empenho: 1581/20	- Valor R\$ 1.000,00
Data da comprovação:	05/10/2020	Valor total utilizado R\$ 2.439,56	

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 26-2020

Processo número: 3941/2020/SEMED

Licitação: Pregão Eletrônico nº 104/2020/SEMED/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONNERS E CARTUCHOS DE TINTA DE IMPRESSORA A FIM DE ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE VILHENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, **EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Medici, nº 530, sala 02, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Emerson Santos Cioffi, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO; **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 29.500.349/0001-74, com sede na Rua Taquari, nº 1295, Móoco na cidade de SÃO PAULO/SP, tendo como representante o Sr Leandro de Souza Franco, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.157.748-1 SSP/SP e CPF sob nº 271.203.068-04, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO/SP, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **104/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONNERS E CARTUCHOS DE TINTA DE IMPRESSORA A FIM DE ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE VILHENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

EMERSON SANTOS CIOFFI- ASSESSORIA

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3	KIT CARTUCHO DE TONER PARA HP - 130A CF350A PRETO, CF352A AMARELO, CF351A CIANO, CF353A MAGENTA M176N M177FW COMPATÍVEL. COM RENDIMENTO EM MÉDIA DE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID.	CARTRIDGE P 780-B P 781-C P 782-Y P 783-M	20	R \$ 194,00	R\$ 3.880,00

4	KIT REFIL GENÚINO PARA ECOTANK EPSON T664120AL - PRETO, T664220AL - CIANO, T664320AL - MAGENTA, T664420AL - AMARELO. UTILIZADO EM IMPRESSORAS EPSON: L200, L220, L110, L355, L555, L396, L455, L365 ETC. ORIGINAL, 70ML - GENÚINO	KIT	EPSON 664 T664120AL-PRETO, T664220AL-CIANO, T664320AL-MAGENTA, T664420AL-AMARELO	150	R\$ 247,00	R\$ 37.050,00
TOTAL						R\$ 40.930,00

LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL- HP CE285A 85A 285A CE285AB. COM RENDIMENTO EM MÉDIA DE 1.800 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID.	MTSI COMPATIVEL CE285A	2000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
2	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL- HP CF283A 83A. COM RENDIMENTO EM MÉDIA DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID.	MTSI COMPATIVEL CF283A	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
TOTAL						R\$ 37.800,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS - Conforme estabelecido nos itens 07 e 09, do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Conforme estabelecido no item 08 do Anexo I – Termo de Referência, que foi aprovado e assinado pelo gestor da pasta e foi analisado e aprovado pela Auditoria/Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra

e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária:	07.003 – Setor de Setor de Ensino Fundamental
Função:	12 – Educação
Sub Função:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2075 – Apoio ao Ensino Fundamental
Nat. da Despesa:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento:	17 00 – Material de Processamento de Dados
Fonte de Recursos:	10010046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental
Reduzido:	83

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Á CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Medici, nº 530, sala 02, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Emerson Santos Cioffi, portador da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 29.500.349/0001-74, com sede na Rua Taquari, nº 1295, Móoco na cidade de SÃO PAULO/SP, tendo como representante o Sr Leandro de Souza Franco, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.157.748-1 SSP/SP e CPF sob nº 271.203.068-04, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO/SP.

Edson Willian Braga
Secretário - SEMED

Emerson Santos Cioffi
EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA-ME
PROPRIETARIO

Leandro de Souza Franco
LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI
PROPRIETARIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **120/2020/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital. **Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4345/2020/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 90.085,36

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/10/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/10/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de outubro de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de outubro de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de outubro de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 08 de outubro de 2020.

Loreni Grosbelli
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINAR EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 002/2020

A Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Disciplinar, solicita o comparecimento da servidora pública municipal, Severino Miguel de Barros de Barros Júnior Matrícula: 4066 detentor do cargo de Agente Administrativo, comparecer na sede Coordenação Atenção Básica, localizada Av. Celso Mazzuti nº 4091 Bairro Jardim América, falar com membro da comissão Gilmar Rodrigues Ramos ou no Hospital Regional (Setor Controladoria), falar com Presidente da comissão Jessé Moreira Ramos, em horário de expediente, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo disciplinar administrativo nº 1856/2016 com amparo no Artigo 160 da Lei Complementar 007/1996 – Estatuto do Servidor Público.

Vilhena, 08 Outubro de 2020.

JESSÉ MOREIRA RAMOS
Presidente da Comissão
Decreto nº 46.789/2019

COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINAR EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 003/2020

A Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Disciplinar, solicita o comparecimento da servidora pública municipal, ESDRA NECKEL BRAMBILA Matrícula: 6241 detentora do cargo de FONOAUDIÓLOGA, na sede Coordenação Atenção Básica, localizada Av. Celso Mazzuti nº 4091 Bairro Jardim América, em horário de expediente falar com membro da comissão Gilmar Rodrigues Ramos, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo disciplinar administrativo nº 4786/2019 com amparo no Artigo 166 da Lei Complementar 007/1996 – Estatuto do Servidor Público, sob pena de caracterizar Abandono de Emprego.

Vilhena, 08 Outubro de 2020.
JESSÉ MOREIRA RAMOS
Presidente da Comissão
Decreto nº 46.789/2019

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

A Comissão de homologação e validação dos espaços culturais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Presidente da Fundação Cultural de Vilhena pelo Decreto nº 50.015, de 12 de agosto de 2020, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vilhena para o quadriênio 2018 a 2021, e da Lei orçamentária anual nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019. Com fundamento na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

RESOLVE: Ficam homologados os cadastros dos espaços culturais do Município de Vilhena – RO (ANEXO I).

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Vilhena, 09 de outubro de 2020.

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.015/2020

**Homologação dos Cadastros dos Espaços Culturais do Município de Vilhena – RO
ANEXO I.**

Nome do Espaço	Matricula
Ateliê Zaca Reis	CMEC-0001
ATEW- Associação de Teatro e Educação Wankabuki	CMEC-0002
Aimeg	CMEC-0003
Produções Eneias	CMEC-0004
Ateliê Camila Schneider	CMEC-0005
PETELEKO - festas e Eventos Infantis	CMEC-0006
Centro Musical Débora Romano	CMEC-0007
Jéssica Manoela Feitosa da Silva	CMEC-0008
Centro de dança Ricardo Nazaro	CMEC-0009
William Lazaro	CMEC-0010
Estúdio de dança Nádia Reis	CMEC-0011
ÉTOILE BALLET	CMEC-0012
Personalize - impossível de esquecer	CMEC-0013
Bia Mello Biscuit BEATRIZ DA SILVA CANTALISTO DE MELLO	CMEC-0014
CaZa 3	CMEC-0015
Lola Veiga	CMEC-0016
Artes Nega	CMEC-0017
Delaine Silva do Nascimento	CMEC-0018
Eliane Wendland Ateliê	CMEC-0019
Artes e Mimos Artesanatos	CMEC-0020
Jr carrinhos	CMEC-0021
Ateliê arts em pedrarias	CMEC-0022
Laine laços	CMEC-0023
Ateliê Karolli	CMEC-0024
Denarte Ateliê-cartonagem	CMEC-0025
SAPONI COTTA	CMEC-0026
Ateliê Alice Rosa	CMEC-0027
Cantinho da Arte	CMEC-0028
Live Music Produções Artísticas	CMEC-0029
Escola toque fácil	CMEC-0030
Ateliê Artesanato bordados ponto Cruz	CMEC-0031
Sonia Nogueira Artes em Pano	CMEC-0032
Instituto Rafael Pontes	CMEC-0033
Luzia FRU-FRU	CMEC-0034
Ateliê Arte D'Sousa	CMEC-0035
Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica (ACEMDA)	CMEC-0036
Ponto de Cultura e Ponto de Mídia Livre Serpentário Produções	CMEC-0037
Bereia Livrarias	CMEC-0038
Projeto musica salvando vidas	CMEC-0039
Gasparian Espaço & Arte	CMEC-0040
Four Pub	CMEC-0041
Ateliê Lilde	CMEC-0042
Home estúdio Harmônica TL	CMEC-0043
Musica mudando Vidas	CMEC-0044
Fazendo Arte com a Cris	CMEC-0045
Amigos da Arte	CMEC-0046

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 001 Fls. 78 Vol. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

Processo Administrativo nº. 973/2020/SEMMA

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **D.D.S. COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**. CNPJ nº 05.299.150/0001-61. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 032/2020, por um período de **90 (noventa) dias**, de conformidade com a Justificativa, Parecer Jurídico nº 335/PGM/2020, e Processo Administrativo nº 973/2020.

Data: 20.08.2020.

Livro 001 Fls. 78 Vol. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

Processo Administrativo nº. 973/2020/SEMMA

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**. CNPJ nº 37.021.136/0001-98. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 033/2020, por um período de **90 (noventa) dias**, de conformidade com a Justificativa, Parecer Jurídico nº 335/PGM/2020, e Processo Administrativo nº 973/2020.

Data: 20.08.2020.

LEI Nº 5.361, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º São alterados os artigos 2º, 3º, e 4º e acrescido o artigo 7ºA à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano serão:

I - para veículos automotores com Peso Bruto Total - PBT até 27 (vinte e sete) toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

II - para veículos automotores com PBT acima de 27 (vinte e sete) toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das 08h00 às 11h00, das 14h00 às 17h00 e das 19h30 às 06h30; e

III - para carga e descarga a operação deverá ser nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, PBT é o peso máximo permitido que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação), considerando os eixos do veículo, com ou sem carga.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de 12 (doze) toneladas para operação de carga e descarga em toda extensão das Avenidas Major Amarante, Capitão Castro, Paraná e Melvin Jones.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput deste artigo não se aplica nos horários entre 19h30 e 06h00.

Art. 4º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias serão permitidos em qualquer dia e horário nas rodovias federais que atravessam o perímetro urbano, no Setor Industrial e nas Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon, desde que respeitada a sinalização.

(...)

Art. 7ºA A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN fica autorizada a expedir permissão especial, válida por até 04 (quatro) dias, para as operações de carga e descarga em locais e horários específicos.

§ 1º A SEMTRAN fornecerá, quando requerida, autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga.

§ 2º A sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no inciso II do artigo 2º desta Lei.

§ 3º O usuário, ao requerer a autorização especial, deverá informar data, horário e local exato a ser isolado.

§ 4º Os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Róccio Alves Cândido
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.362, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o § 2º e acrescido o § 5º no artigo 3º da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com lotação na Central COVID-19.

§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19, ressalvados os servidores exercentes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Radiologia.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 5º As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional.

(...)

Art. 2º É alterado o Anexo II da Lei nº 5.320/2020, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 5.362/2020**ANEXO ÚNICO**

LEI Nº 5.320/2020	
ANEXO II	
AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 800,00
Técnico em Radiologia	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO**MUNICÍPIO DE VILHENA****LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 32 E O ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 20 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam alterado o § 4º do artigo 32 e o artigo 34 da Lei Complementar no 276, de 20 de maio de 2019, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 32. (...)

§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, a Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as ME's e EPP's sediadas no local ou na região, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado.

(...)

Art. 34. Exigir-se-á das ME's e EPP's, para fins de habilitação nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, os seguintes documentos:

I - contrato social ou outro instrumento equivalente em vigor para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do certame;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da empresa;

IV - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal - versão unificada;

V - certidão negativa de débitos com as Fazendas Estadual e Municipal;

VI - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º Para cumprimento da exigência prevista neste artigo, serão aceitas Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos - CPEND.

§ 2º Nos casos em que as características do objeto licitado exigir, poderão ser solicitados, desde que constem no edital, documentos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial do último exercício social, conforme normas e Certidão Negativa de Recuperação Judicial emitida pelo órgão competente.

§ 4º A qualificação técnica deverá ser definida com base nas características do objeto licitado e limitar-se-á a alvarás e autorizações de funcionamento, registros em entidades de classe e atestados de capacidade técnica operacional.

§ 5º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos.

§ 6º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 5º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei federal, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONSO MANSUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Plantão Extraordinário para as equipes de servidores que desempenharem atividades, aos finais de semanas e feriados, na Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As equipes serão compostas por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) enfermeiro, 01 (um) farmacêutico e 01 (um) técnico em enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Plantão Extraordinário de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plantão Extraordinário será pago após o cumprimento integral da carga horária do contrato de trabalho do servidor, não sendo cumulativo com hora extra e adicional noturno.

Art. 3º O Plantão Extraordinário remunera 12 (doze) horas de trabalho dos servidores lotados nas Unidades de Saúde que formarem equipes de atendimento na Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur.

Art. 4º Não se aplica as disposições desta Lei Complementar ao servidor nomeado em cargo de provimento em comissão ou designado em função gratificada.

Art. 5º Os recursos para o pagamento dos Plantões Extraordinários correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**PORTARIA Nº. 035/2020/GP/IPMV**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA CLEONICE DA SILVA COSTA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLEONICE DA SILVA COSTA, brasileira, casada, matrícula 1861, portadora do RG nº. 385086 SESDEC/RO e do CPF nº. 326.034.792-53, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Classe M,

Referência X, Grupo Ocupacional: Magistério MAG-305, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 75/2020/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, observada a redução do §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 036/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SILVINA SCHWAMBACH CECHINEL”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SILVINA SCHWAMBACH CECHINEL, brasileira, casada, matrícula 626, portadora do RG nº. 316.400 SSP/RO e do CPF nº. 315.819.942-49, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Classe M, Referência XI, Grupo Ocupacional: Magistério MAG-305, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 67/2020/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, observada a redução do §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 037/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA ROSEMARI PEGORINI SGANZERLA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSEMARI PEGORINI SGANZERLA, brasileira, casada, matrícula 6489, portadora do RG nº. 404768 SESDEC/RO e do CPF nº. 349.508.502-53, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III, Classe M, Referência VI, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG-305, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura

Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 72/2020/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 038/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA ADELIRE CALONEGO ALBUQUERQUE”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ADELIRE CALONEGO ALBUQUERQUE, brasileira, casada, matrícula 685, portadora do RG nº. 628863 SESDEC/RO e do CPF nº. 514.424.000-30, efetiva no cargo de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Classe F, Referência IX, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF-202, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 74/2020/IPMV, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 de 05 de julho de 2005, c/c Art. 36 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 3º § único da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do art. 36 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 039/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA LACERDA MACHADO, brasileira, solteira, matrícula 418, portadora do RG nº. 292.271 SSP/RO e do CPF nº. 315.830.322-15, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional de Serviços Diversos – ASD-524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente

de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme processo de nº. 79/2020/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 6 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 040/2020/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, brasileiro, casado, matrícula 4301, portador do RG nº. 378.722 SSP/PB e do CPF nº. 676.121.564-15, efetivo no cargo de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Classe F, Referência V, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF-202, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme processo de nº. 69/2020/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 16 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de setembro de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de setembro de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.360/2019/SEMAGRI – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMAGRI/2019 (publicado no DOV nº 2776 em 05/08/2019 e homologação da classificação resultado final publicado no DOV 2817 de 01/10/2019), e convocados pelo memorando 340/SEMAGRI/2020.

Agente de Inspeção Sanitária I – Carga Horária de 40 horas semanais

NOME	Pontuação	classificação
GESLAINE SILVA	64	41º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados no item 10.2, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no período de 13/10/2020 a 26/10/2020, para apresentar documentação abaixo.

- 02 (duas) cópias e original da carteira de identidade;
- 02(duas) cópias e original do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 (uma) cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, original e cópia do comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01 (uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
- 01 (uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;
- Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
- 02(duas) cópias e original do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02(duas) cópias e original do histórico Escolar;
- 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
- 01(uma) cópia e original do Título de eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (ORIGINAL);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;

- Certidão negativa de condenação ações Cíveis e Criminais, execuções cíveis, fiscais e criminais 1ª e 2ª Instâncias expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- 02 (duas) cópias Certidão negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- 02 (duas) cópias Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida-Obtido perante a Junta Médica do Município;
- Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CIE (documento de visto permanente);
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR) preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias do recibo de envio.

- Para abertura de conta salário trazer:
 - 01 cópia da carteira de identidade;
 - 01 cópia do CPF;
 - 01 cópia do comprovante de residência.

Vilhena, 09 de outubro de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 46.917/2019

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.257/2020	GILBERTO FELIX TESSER	16	69	04

Vilhena/RO, 09 de outubro de 2020

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2020/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2020/SEMUS

Onde se lê:

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.424.672,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Leia-se:

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.180.081,20 (um milhão, cento e oitenta mil, oitenta reais e vinte centavos).

Vilhena (RO), 08 de outubro de 2020

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	CAMILA PARDO DALA RIVA

Vilhena/RO, 06 de outubro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JULIA FRANCIELE GALLINA BARBOSA

Vilhena/RO, 07 de outubro de 2020.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECF
Decreto nº 40.981/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2020/PMV - SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 861/2020/SEMUS, destinado a aquisição de **Medicamentos e Material Penso para atender as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira**, referente ao Pregão Eletrônico nº 117/2020/PMV - SEMUS e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Pregoeira e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e Subsidiariamente a Lei 13.979/2020, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: **ATECNOMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **13977.860/0001-21**, no valor de: **R\$ 262.040,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), Itens: 2, 11, 12, 18, 32.

Em favor da empresa: **CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **09.222.411/0001-04**, no valor de: **R\$ 262.220,00** (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais), Itens: 20, 38, 39.

Em favor da empresa: **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, CNPJ, **02.475.985/0001-37**, no valor de: **R\$ 42.984,20** (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), Itens: 21, 22, 27, 40, 42, 43, 44, 45, 46.

Em favor da empresa: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**, CNPJ: **02.472.743/0001-90**, no valor de: **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), Item: 47.

Em favor da empresa: **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** CNPJ: **33.688.692/0001-61**, no valor de: **R\$ 227.800,00** (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), Item: 15.

Em favor da empresa: **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: **28.911.309/0001-52**, no valor de: **R\$ 180.080,00** (cento e oitenta mil e oitenta reais), Item: 15.

Em favor da empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **17.472.278/0001-64**, no valor de: **R\$ 164.850,00** (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), Item: 04.

Em favor da empresa: **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **13.287.059/0001-54**, no valor de: **R\$ 13.020,00** (treze mil e vinte reais), Itens: 16, 36.

Em favor da empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA** CNPJ: **04.724.729/0001-61**, no valor de: **R\$ 10.887,00** (dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais), Itens: 25, 41.

Em favor da empresa: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: **22.862.531/0001-26**, no valor de: **R\$ 10.800,00** (dez mil, oitocentos reais), Item: 26.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.424.672,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Vilhena, 08 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**